

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO Nº049/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, A FIM DE ATENDER PACIENTES COM DIVERSAS PATOLOGIAS EM ESPECIAL, ONCOLÓGICOS E DESNUTRIDOS QUE NECESSITAM DE SUPORTE NUTRICIONAL E VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

PORTAL: WWW.LICITAANGATUBA.COM.BR

DATA: 14/08/2025 ÀS 09H00

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A licitante Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Prod. Nutricionais LTDA, inscrita no CNPJ 02.786.436/0001-83 e IE 209.248.284.110 estabelecida na Rua Joaquim Marques de Figueiredo nº 8-105, Galpão F-40, Distrito Industrial Domingos Biancardi - BAURU/SP CEP 17.034-290, participante da licitação em referência, neste ato representada pela procuradora vem, tempestivamente, com fulcro art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor,

CONTRA-RAZÃO DE RECURSO

em face do recurso interposto pela empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, referente ao **Item 6** do certame.

I – DOS FATOS

A recorrente alega que a empresa Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Prod. Nutricionais LTDA teria ofertado o produto **Trophic Soya** (versão normocalórica/normoproteica), o qual não atenderia ao edital por não apresentar densidade energética de 1,5 kcal/ml nem perfil hiperproteico.

Ocorre que tal alegação **não procede**, pois está fundamentada em equívoco.

Nossa empresa **não ofertou o Trophic Soya** (1,2 kcal/ml) para o item 6, mas sim o **Trophic Soya 1.5** da marca **Prodiét**, produto este **hipercalórico (1,5 kcal/ml) e hiperproteico**, que ATENDE INTEGRALMENTE AO DESCRIPTIVO DO EDITAL.

Portanto, a argumentação da recorrente está totalmente deslocada da realidade dos autos e não se sustenta.

II – DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

O **Trophic Soya 1.5 / Prodiét**, ofertado pela HUMANA, cumpre exatamente as exigências do edital para o **Item 6**, a saber:

- Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa;
- **Hipercalórica: 1,5 kcal/ml;**
- **Hiperproteica: ≥ 20% do VET em proteínas;**
- Isento de glúten;
- Apresentação em frasco de 1000 ml, sistema aberto;
- Marca de referência indicada no edital: **Trophic 1.5**.

Ou seja, o produto ofertado pela HUMANA corresponde precisamente à marca de referência prevista no edital, não restando qualquer margem para desclassificação.

III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA VANTAJOSIDADE

A manutenção da classificação da HUMANA garante que o Município disponha de um produto tecnicamente adequado, com registro na ANVISA, amplamente utilizado em instituições de saúde e plenamente alinhado às exigências clínicas do edital.

Por outro lado, a tentativa de desclassificação baseada em produto diverso (Trophic Soya, que não foi objeto da nossa proposta) revela evidente equívoco e não deve prosperar.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O indeferimento integral do recurso interposto pela empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA;
2. A manutenção da classificação de nossa empresa como vencedora do **Item 6**, considerando que o produto ofertado (**TROPHIC SOYA 1.5 / PRODIET**) atende integralmente ao edital;
3. O reconhecimento de que a alegação da recorrente é improcedente, pois baseada em produto diverso daquele efetivamente ofertado por esta empresa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bauru, 20 de agosto de 2025.

Ana Flávia Maion
Procuradora
CPF 425.009.848-69
RG 43.899.386-X SSP/SP

02.786.436/0001-83

HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
NUTRICIONAIS LTDA

Rua Joaquim Marques de Figueiredo 8-105
Galpão F-40 - Distrito Industrial Domingos Biancardi
CEP 17034-290

BAURU-SP